

Macapá-AP, 19 de março de 2026.
CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
Secretário de Estado da Saúde
Decreto nº 1111/2026

Protocolo 142528

Secretaria de Justiça e Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 010/2026-FUNSEP

O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA FUNSEP/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 3.175, de 08/01/2025, Lei Estadual nº 2357, de 23/06/2018 (DOE-AP 6708, de 28/06/2018), Decreto Estadual nº 3452, de 04/09/2018 (DOE-AP 6756, de 05/09/2018); Decreto Governamental nº 8530, de 25/09/2025 (DOE-AP 8501, 25/09/2025), e de acordo com a Resolução 001/2025-FUNSEP/SEJUSP, Instrução Normativa 001/2025, publicadas no DOE-AP nº 8408, de 17/04/2025 e Resolução do Conselho Diretor FUNSEP/AP Nº 001, de 13/03/2025, alterada pela Resolução do Conselho Diretor nº 002/2025 de 16/09/2025.

Considerando, ainda, as disposições da Portaria nº 63, de 10 de outubro de 2012 e seguindo orientação contida no Ofício nº 1466/2022-GAB/SEGEN/SEGEN/MJ e nota técnica nº 5/2022 CGTFF/DIGES/SEGEN/MJ, acerca da utilização do Fundo Nacional de Segurança Pública para a execução de encargos, referentes a atividade educacional.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem o Corpo Docente do **Curso de Análise de Dados em Nuvem**, a ser realizado no período de fevereiro/2026 a Agosto de/2026, conforme datas previstas a seguir: 23/02/2026 a 27/02/2026, 23/03/2026 a 27/03/2026, 13/04/2026 a 17/04/2026, 25/05/2026 a 29/05/2026, 22/06/2026 a 26/06/2026 e 24/08/2026 a 28/08/2026, pela Delegacia Geral de Polícia Civil do Amapá, com recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública do Amapá (FUNSEP/AP), previsto no Eixo: Redução de Mortes Violentas Intencionais - RMVI, **Ação 1:** Capacitação de servidores, Pagamento de diárias, passagens aéreas e horas aula, e demais demandas logísticas pararealização de cursos e treinamentos dos servidores da Segurança Pública do Estado do Amapá em atividades finalísticas de segurança pública, defesa social e órgãos de perícia oficial, Ano de Repasse 2023 e **Meta específica 2:** Até 2025, capacitar 5% dos servidores das forças de segurança relacionados ao RMV.

01	Victor Hugo Torres De Almeida	Coordenador	Polícia Civil
02	Andréa Couto do Amaral	Instrutora	Polícia Civil
03	Robson Alves dos Santos	Monitor	Polícia Civil
04	Rosimara dos Santos Moraes	Monitor	Polícia Civil

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá, 23 de março de 2026
Cezar Augusto Vieira
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Presidente do FUNSEP/AP

Protocolo 142448

PORTARIA Nº 053/2026 - UP/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 8530, de 25 de setembro de 2025, publicado no DOE - AP 8.501 de 25/09/2025.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 052/2026-UP/SEJUSP, publicada no Diário Oficial nº 8.620, de 23 de março de 2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 24 de março de 2026
CEZAR AUGUSTO VIEIRA - Delegado de Polícia Civil
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
-SEJUSP

Protocolo 142501

Secretaria de Turismo

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 0046.2773.2228.0002/2026 - GAB/SETUR
ÓRGÃO PÚBLICO: Secretaria de Estado do Turismo - SETUR
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PIRATAS ESTILIZADOS - GRESPE - CNPJ nº 23.088.685/0001-75
TÍTULO DA PARCERIA: Termo de Fomento (com Inexigibilidade de Chamamento Público)
VALOR: R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)
PROJETO: Carnaval Sustentável 2026

I. A IMPORTÂNCIA DA PARCERIA PREVISTA NA LEI Nº 13.019/2014:

Trata-se de parceria a ser firmada entre o **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PIRATAS**

Nº	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	ÓRGÃO DE ORIGEM
----	---------------	--------	-----------------

ESTILIZADOS com o Governo do Estado do Amapá através da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, que tem como objetivo realizar o **PROJETO CARNAVAL SUSTENTÁVEL 2026**.

O projeto apresentado tem como finalidade de Implantar um sistema estruturado e permanente de gestão de resíduos sólidos e reaproveitamento de materiais oriundos da cadeia produtiva do carnaval, promovendo redução de desperdícios, economia de recursos e mitigação de impactos ambientais.

Os objetivos específicos envolvem:

- Mapear e classificar os resíduos gerados no pós-carnaval;
- Implantar sistema físico de triagem por tipologia de material;
- Reaproveitar materiais estruturais e decorativos na produção subsequente;
- Estabelecer fluxo contínuo de destinação para cooperativas de reciclagem;
- Capacitar profissionais do barracão e dos ateliês em práticas sustentáveis;
- Reduzir a aquisição de insumos novos por meio do reaproveitamento interno

O público a ser beneficiado diretamente, tem-se:

- Profissionais do barracão (escultores, marceneiros, ferreiros, pintores);
- Profissionais dos ateliês (costureiras, aderecistas, bordadeiras);
- Equipe técnica e de produção

Indiretamente:

- Cooperativas de reciclagem parceiras;
- Comunidade do entorno, com redução de impactos ambientais;
- Setor cultural, por meio da difusão de práticas sustentáveis;

Desta feita, para a realização do apoio solicitado ao projeto, dispõe a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014:

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: atendem principalmente aos incisos:

- I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;
- X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural

brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

No que tange o Art. 8º, ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público:

- I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- IV - apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A administração pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o caput deste artigo.

De acordo com o Art. 17 - O Termo de fomento deve ser adotado pela Administração pública para consecução de plano de trabalho proposto por organização da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros (redação dada pela Lei nº 13.204/2015) sendo assim, por ter sido apresentado pela OSC, a forma mais adequada de realizar a celebração da parceria se dá através da realização de Termo de fomento.

Deste modo, é importante frisar que o Proponente apresentou documentos que comprovam a capacidade para executar o evento, tais como certidões e projeto.

II. DO INTERESSE PÚBLICO

Os fins da Administração Pública resumem-se em um único objetivo: o bem da coletividade administrada, e, verificamos que para proporcionar tal fim, é necessário que a Administração Pública estabeleça parcerias com o Terceiro Setor, com organizações que tenham sido criadas com foco no propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios.

Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, através do Termo de Fomento e de Colaboração.

A partir do estabelecimento de arcabouço legal mais transparente e aberto à diversidade de organizações da sociedade civil, as regras e instrumentos de parceria na relação entre Estado e OSCs visam impulsionar uma realidade de participação na execução de programas e projetos e, conseqüentemente, de políticas públicas, de modo que transformações sociais ainda mais profundas possam ser alcançadas para a construção de um Brasil mais justo e igualitário.

III. DO OBJETO

Esta justificativa tem como finalidade formalizar a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Piratas Estilizados, com o objetivo de realizar o PROJETO CARNAVAL SUSTENTÁVEL 2026, a ser realizado no período de março a outubro de 2026, no município de Macapá/AP.

IV. DO AMPARO LEGAL

No que se refere ao amparo legal do pretendido, a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, o qual foi regulamentado pelo Decreto Estadual nº 6.525 de 10 de junho de 2025, a Resolução Normativa nº 198/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE/AP e o Manual Orientativo da SETUR/AP - 2026 são os institutos jurídicos que fundamentam o Termo de Fomento e/ou Colaboração.

V. DA REGRA PARA ESTABELECIMENTO DE TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO.

Preliminarmente, importante destacar que com o advento da Lei Federal nº 13.019/2014 estabeleceu-se em seu art. 23 e incisos como regra a realização de prever o chamamento público, vejamos:

Do Chamamento Público

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

No mesmo instrumento legal ficou consignado os casos em que poderá ser dispensado o chamamento, e, os casos em que este chamamento é inexigível, em razão das peculiaridades do caso concreto, ou seja, do projeto apresentado e as metas lá estabelecidas.

Em regra, o artigo 29 da referida lei, aduz que os termos de fomento, decorrentes de emendas individuais obrigatórias não estão submetidos ao procedimento de chamamento público, que tem por fim assegurar os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo, entre outros. Veja-se a redação do dispositivo:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam **recursos decorrentes de emendas parlamentares** às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Nesse sentido, a regra está devidamente cumprida posto

que, a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar, o que vem sendo interpretado como hipótese em que o chamamento público será dispensado. Em termos mais claros: se o referido artigo 29 afasta o chamamento público para os termos de fomento e de colaboração a serem custeados com recursos de emendas parlamentares, é porque o parlamentar autor da emenda já escolheu o projeto a ser promovido e a entidade a realizá-lo, não fazendo sentido abrir disputa, no caso em exame, sendo que os recursos são oriundos de **emenda parlamentar impositiva nº 10565 do Deputado Estadual FABRÍCIO BEVILACQUA FURLAN - Rede Sustentabilidade/AP, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), conforme Ofício nº 002/2025 - GAB/DEPUTADO FABRÍCIO FURLAN (fls. 07/08).**

Assim, ao analisarmos o Projeto e a Proposta de Trabalho apresentada pelo Grêmio Recreativo Escola de Samba Piratas Estilizados verificamos a possibilidade de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para a celebração da parceria, conforme art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, aduz que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

[...]

VI. DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando todo o expendido, e, que a presente parceria se estabelecerá específica e expressamente com a entidade beneficiária GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PIRATAS ESTILIZADOS, nos termos estabelecidos no art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 6.525/2025, JUSTIFICA-SE a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Insta mencionar, que as situações de vedação, dispensa ou inexigibilidade, apenas desobrigam a realização do chamamento público para a seleção da OSC parceira. Dessa forma, continua necessária, e obrigatória, a aplicabilidade da Lei nº 13.019/2014 e demais instrumentos legais, e do ato normativo setorial nas demais fases: celebração, execução e prestação de contas das parcerias.

Vale ressaltar que a celebração da parceria por ausência de chamamento público, deve ser justificada pelo (a) administrador (a) público (a) mediante publicação do extrato do ato de justificativa no sítio eletrônico oficial, após retorno dos autos da Procuradoria-Geral do Estado - PGE com Parecer Jurídico favorável, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, nos termos da legislação.

VII. CONCLUSÃO

No que tange a Capacidade Técnica e Operacional do Grêmio Recreativo Escola de Samba Piratas Estilizados, em conformidade com a Manifestação de Viabilidade do projeto apresentado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Fomento/Colaboração (fls. 172/174), bem como com o Relatório de Avaliação da Capacidade Técnica e Regularidade (fls. 158/166) e as fundamentações deste documento, aduz-se por considerar efetiva e eficaz a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da parceria e assumir responsabilidades decorrentes da celebração do referido Termo de Fomento. Neste sentido, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO/ COLABORAÇÃO irá utilizar os meios disponíveis, com auxílio de equipe técnica desta SETUR/AP, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Por hora, foram evidenciados nos autos, restritos aos aspectos jurídicos formais que não há objeções que impeçam esta Secretaria de Estado do Turismo de proceder à realização desta parceria para a realização do **PROJETO CARNAVAL SUSTENTÁVEL 2026** e, conforme o que foi apresentado, atendidos aos preceitos da Lei nº 13.019/2014, e suas alterações, e do Decreto nº 6.525/2025, **sugere-se** a referida parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público e assinatura do TERMO DE FOMENTO.

Macapá-AP, 24 de março de 2026.

LARISSA CHADA FIGUEIRA

Gerente de Núcleo de Compras e Contratações

Decreto nº 8612/2025-GEA

RATIFICO e APROVO, nos termos do artigo 32, da Lei nº 13.019/2014.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO

Secretária de Estado do Turismo

Decreto nº 5371/2025-GEA

Protocolo 142529

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 126/2026-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **OFÍCIO Nº 310103.0077.3094.0038/2026 CGFEAS**

- SEAS e PROCESSO Nº 0051.2888.2653.0068/2026 - GAB APOIO/SEAS

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Servidores: **Leandro Antonio Fernandes de Carvalho**, Coordenador / CGFEAS e **Maria do Socorro Vieira Pereira Pereira**, Analista Administrativo / CGFEAS, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá -AP até o município de **Porto Grande/AP**, no dia **31 de março de 2026**, com o objetivo de acompanhar o Conselho Estadual da Pessoa Idosa - CEDPI/AP para a orientação quanto a formação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa no que se refere à noções básicas acerca da operacionalização do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 23 de março de 2026.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 8771/2025

Protocolo 142371

PORTARIA Nº 127/2026-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.2283.0301/2026 GAB - SEAS e Processo nº 0051.2888.2653.0069/2026 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores: **Wilma Figueira da Silva**, Assistente Social - CSAN, **Raimunda Braga Correa**, Assistente Social- AGPSE/ PLE, **Elielme de Cassia Nery Pereira**, Assistente Social/ PRVM. e **Elielson Pantoja Medeiros**, Motorista do Gabinete Executivo- CSAN, que se deslocará da sede de suas atribuições em Macapá/AP até o município de **Vitória do Jari/AP**, no período de **21 a 28 de março de 2026**, com o objetivo de participar da 5º edição do Projeto Super Fácil das Águas levando para o referido município os serviços dos programas: Amapá Sem Fome, e Acolher Amapá para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar do município em tela.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 23 março de 2026.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 8771/2025

Protocolo 142380

PORTARIA Nº 128/2026-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA